



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MJSP - POLÍCIA FEDERAL  
UNIDADE DE REGISTRO DE ESTRANGEIROS - URE/DELEMIG/DREX/SR/PF/ES

Assunto: **ausência do País de titular de AR por período superior a dois anos**

Destino: **URE/DELEMIG/DREX/SR/PF/ES**

Processo: 08286.000869/2022-21

Interessado: **HEBER LANDEO YANCE**

1. Trata-se de processo de Perda da Autorização de Residência referente ao senhor **HEBER LANDEO YANCE**, de nacionalidade peruana, nascido em 30/12/1973, filho de MARIA ZARAGOSA YANCE CONTRERAS e de ELEAZAR LANDEO BARROS, está registrado no Sistema de Registro Nacional Migratório (SISMIGRA) da Polícia Federal, RNM Nº Y270023U, com classificação Residente, amparo legal 224 - ART 7 LEI 11961/09 C/C PORT. 2231/09 MJ, com prazo de estada de residência regular Indeterminado, situação Ativo.
2. O estrangeiro passou mais de 02 anos fora do Brasil, infringindo dessa forma o artigo Art. 135, III, do Decreto 9199/2017, cuja consequência prevista é a perda da Autorização de Residência.
3. Ao apresentar Defesa PRELIMINAR, alegou que trabalha na empresa F&r PROMOÇÕES E EVENTOS, mora no Brasil há muitos anos tem renda mensal em torno de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), que faz anualmente sua declaração de imposto de renda, que deseja permanecer residindo no Brasil e trabalhando.
4. Considerando, que o estrangeiro **possui residência indeterminada no país desde 28/07/2010, possui empresa legalmente funcionando, moradia fixa e pode solicitar novamente sua residência com base no Acordo Mercosul**
5. desta feita, que o imigrante não deu causa ao excesso de prazo, acolho as razões apresentadas na Defesa Preliminar e DETERMINO, o ARQUIVAMENTO do procedimento.
6. À URE/DELEMIG/DREX/SR/PF/ES para cumprimento e providências cabíveis.
- 7.

**RAMON ALMEIDA DA SILVA**  
Delegado de Polícia Federal  
Chefe da DELEMIG/DREX/SR/PF/ES  
(Assinado eletronicamente)



Documento assinado eletronicamente por **RAMON ALMEIDA DA SILVA, Delegado(a) de Polícia Federal**, em 08/02/2023, às 09:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.dpf.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.dpf.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **26097000** e o código CRC **734BA9D1**.